



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 697, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.280, DE 26/5/2025)

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar n. 911, de 12/12/2016.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021.](#)

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011, cria e extingue Cargos de Direção Superior e dá outras providências.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN a Superintendência de Contabilidade, subordinada à Secretaria de Finanças do Estado. **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

~~Art. 2º. A Superintendência de Contabilidade tem por finalidade definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, competindo-lhe: **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

~~I — planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil do Estado; **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

~~II — elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Estadual; **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

~~III — manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao setor público e aos processos contábeis; **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

~~IV — expedir normas pertinentes à sua área de atuação; **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

~~V — elaborar o Balanço Geral do Estado e o Relatório Contábil — BGRC/RO para subsidiar o processo de prestação de contas da gestão governamental; **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

~~VI — representar o Governo do Estado perante as instituições congêneres das esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil; **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

~~VII — gerenciar o Sistema Contábil utilizado pelo Estado; **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~VIII — exercer a função de autoridade contábil do Estado; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IX — celebrar convênios com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal afetos à sua área de competência. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 3º. A Superintendência de Contabilidade de que trata esta Lei Complementar será composta por 2 (duas) diretorias: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — Diretoria Central de Contabilidade. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 4º. A Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal tem por finalidade disciplinar e acompanhar as normas e legislação pertinente à área de atuação da Superintendência de Contabilidade, competindo-lhe: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — coordenar o Programa de Ajuste Fiscal do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — elaborar e publicar os relatórios da Gestão Fiscal; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III — manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação — SISTN e os sistemas de transparência fiscal; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IV — propor normas e instruções técnicas referentes à gestão contábil, bem como relativas à operacionalização do sistema contábil; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~V — acompanhar, organizar e divulgar a legislação referente à gestão contábil, interagindo com órgãos e entidades das esferas estaduais e federal; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VI — desenvolver e aperfeiçoar relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Superintendência de Contabilidade; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VII — propor normas relacionadas à contabilização decorrente de fusão, incorporação e extinção de órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VIII — elaborar, divulgar e manter atualizados os manuais operacionais do Sistema Contábil; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IX — definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~X — acompanhar as transferências e aplicações constitucionais em ações de saúde e educação no sistema contábil; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XI — planejar e ministrar treinamentos necessários ao uso de sistemas; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XII — desenvolver sistemas de custos aplicados ao setor público; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XIII — propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 5º. A Diretoria Central de Contabilidade tem por finalidade acompanhar, controlar e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — instituir e aprimorar os procedimentos contábeis, contemplando a descrição dos processos e respectivos lançamentos contábeis e gerindo e acompanhando o sistema contábil; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — manter atualizado o Plano de Contas e tabela de eventos aplicados ao setor público; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III — coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro, bem como à emissão de Balanço Geral do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IV — coordenar, orientar e acompanhar os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais na execução orçamentária, financeira e patrimonial sob o enfoque contábil e nos procedimentos inerentes ao desenvolvimento, manutenção e operacionalização do Sistema Contábil; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~V — promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VI — fornecer informações legais e gerenciais aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e às Empresas Estatais Dependentes, como subsídio ao desenvolvimento de suas análises quanto às informações fiscais do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VII — elaborar e divulgar os demonstrativos contábeis previstos na legislação pertinente; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VIII — elaborar análise dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como dos indicadores fiscais sob a ótica contábil; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~IX — disponibilizar nos meios eletrônicos utilizados pelo Estado, matérias pertinentes aos indicadores fiscais, balanço geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Governo do Estado de Rondônia, com base nos dados da contabilidade; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~X — elaborar conciliação bancária central; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XI — manter a central de atendimento aos usuários; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XII — desenvolver central de acompanhamento de convênios; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XIII — elaborar os documentos e demonstrativos necessários a prestação de contas do governador junto aos órgãos de controle; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XIV — propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XV — centralizar e gerenciar as informações do “Portal da Transparência”. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 6º. Ficam criados, adicionando aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças, os seguintes Cargos de Direção Superior: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — um (1) cargo de Superintendente de Contabilidade; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — um (1) cargo de Diretor de Contabilidade Central; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III — um (1) cargo de Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 7º. Ficam criados, adicionando aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, os seguintes Cargos de Direção Superior: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — um (1) cargo de Coordenador de Planejamento Governamental; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — um (1) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III — um (1) cargo de Gerente Estadual de Convênios; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~IV — um (1) cargo de Assessor Especial; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~V — um (1) cargo de Assessor Especial I; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VI — dois (2) cargo de Assessor Especial III. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 8º. Ficam extintos os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo I desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 9º. Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Específicas — GAE, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, devida, mensalmente, servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, quando lotados na Superintendência de Contabilidade e em exercício das atividades inerentes à elaboração da Contabilidade Geral do Estado, conforme Anexo IV dessa Lei Complementar.~~

~~Art. 10. O quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN, passa a vigorar nos termos do Anexo III, os da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, de acordo com o Anexo II, e os da SEAD de acordo com o Anexo V, todos dessa Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.~~

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
CARGOS EXTINTOS

(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12/11/2021)

CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
Assessor Especial II	1	CDS-18	SEAD
Assessor Especial III	1	CDS-16	SEAD
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-18	SEPLAN
Assessor Especial Técnico	1	CDS-17	SEPLAN
Assessor Especial 1	1	CDS-17	SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II
~~SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL –~~
~~SEPLAN~~
(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12/11/2021)

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretario Adjunto	1	CDS-21
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-20
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-20
Assessor Especial	1	CDS-19
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-17
Assessor Especial I	1	CDS-17
Assessor Especial III	2	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assistente de Secretário	1	CDS-10
Assessor I	5	CDS-14
Assessor Especial I	1	CDS-17
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-16
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-16
Gerente de Informática	1	CDS-16
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-16
Gerente de Estudos e Pesquisas	1	CDS-16
Gerente de Ciência e Tecnologia	1	CDS-16
Executor de Programa de Informática 1	4	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	7	CDS-14
Gerente de Administração	1	CDS-13
Chefe de Núcleo	2	CDS-12
Chefe de Equipe	9	CDS-11
Chefes de Grupo	9	CDS-10
Assessor I	1	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento da Infra-Estrutura	1	CDS-16
Gerente de Assuntos Internacionais	1	CDS-16
Gerente de Programa III	3	CDS-13
Secretario Executivo Regional	10	CDS-18
Assistente do Secretario Executivo	3	CDS-10
Chefe de Gabinete do Secretario Executivo	7	CDS-13
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	10	CDS-12
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-16
Assessor de Controle Interno II	1	CDS-15
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-13
Coordenador Estadual de Infraestrutura	1	CDS-18
Assessor Especial I	3	CDS-17
Gerente	3	CDS-16
Chefe de Núcleo	3	CDS-12
TOTAL	104	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SEFIN
(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12/11/2021)

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-21
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Assessor de Gabinete	01	CDS-16
Gerente de Administração e Finanças — GAF	01	CDS-20
Gerente Geral de Finanças	01	CDS-19
Gerente de Controle da Dívida Pública	01	CDS-19
Gerente de Contas do Tesouro	01	CDS-19
Gerente de Tributação	01	CDS-19
Gerente de Arrecadação	01	CDS-19
Gerente de Fiscalização	01	CDS-19
Gerente de Informática	01	CDS-19
Gerente de Programas 3	01	CDS-13
Assessor Especial 1	05	CDS-17
Assessor Técnico	02	CDS-18
Assessores do Secretário	03	CDS-14
Supervisor de Programas 1	09	CDS-11
Supervisor de Programas 2	13	CDS-12
Supervisor de Programas 3	14	CDS-13
Supervisor de Programas 4	20	CDS-14
Supervisor de Programas 5	19	CDS-15
Supervisor de Programas 6	09	CDS-16
Supervisor de Programas 7	07	CDS-17
Presidente do TATE	01	CDS-16
Secretário Geral do TATE	01	CDS-13
Coordenador Geral da Receita Estadual	01	CDS-20
Assessor do Coordenador da Receita Estadual	04	CDS-14
Assessor de Gerente	04	CDS-13
Chefes de Equipe	05	CDS-11
Delegados Regionais da Receita	06	CDS-17
Assessor do Delegado	10	CDS-12
Agentes de Rendas Tipo 1	06	CDS-13
Agentes de Rendas Tipo 2	21	CDS-11
Chefes de Posto Fiscal Tipo 1	02	CDS-14
Chefes de Posto Fiscal Tipo 2	07	CDS-10
Assessor Técnico Especial	01	CDS-19
Assessor Especial II	01	CDS-16
Liquidante Geral	01	Subsídio
Liquidante Geral Adjunto	01	CDS-20
Assessor Controle Interno	01	CDS-17
Assessor Controle Interno I	01	CDS-15
Assessor Controle Interno II	01	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	01	CDS-17
Gerente II	03	CDS-14
Assessor Técnico I	02	CDS-13
Assessor Técnico II	02	CDS-12
Superintendente de Contabilidade	01	CDS-20
Diretor de Contabilidade Central	01	CDS-18
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	01	CDS-18
TOTAL	200	-

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA — GAE
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SEFIN

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Superior	15	2.000,00
Médio	15	1.200,00

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SUPERINTENDÊNCIA
DE CONTABILIDADE

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO	VALOR	QUANTIDADE
Superior	R\$ 2.000,00	20
Médio	R\$ 1.200,00	

(Redação dada pela Lei Complementar n. 911, de 12/12/2016).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V

Secretaria de Estado da Administração — SEAD

(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12/11/2021)

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-21
Assessor Especial III	02	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Assessor Técnico	06	CDS-15
Núcleo de Redação Oficial	01	CDS-17
Centro de Perícias Médicas	01	CDS-15
Núcleo de Perícia Médica	06	CDS-14
Assessor Especial	30	CDS-20
Assessor Especial I	02	CDS-19
Assessor Especial II	29	CDS-18
Assessor Especial III	30	CDS-17
Assessor Especial IV	40	CDS-16
Assessor Especial V	40	CDS-15
Assessor Especial VI	40	CDS-13
Assessor Especial VII	100	CDS-12
Assessor Especial VIII	110	CDS-11
Coordenador do Controle Interno	01	CDS-18
Assistente de Controle Interno	01	CDS-15
Assistente de Sistema de Controle Interno	04	CDS-14
Assistente do Coordenador	01	CDS-13
Corregedor Geral	01	CDS-19
Sub-Corregedor	01	CDS-17
Presidente de Comissão	08	CDS-15
Assessor Técnico de Corregedoria	06	CDS-15
Membro de Comissão	16	CDS-13
Assistente de Comissão	10	CDS-12
Assistente de Corregedoria	12	CDS-12
Assessor Especial III	02	CDS-17
Assessor I	30	CDS-16
Assessor II	07	CDS-15
Assessor III	30	CDS-14
Assessor IV	05	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Equipe I	15	CDS-12
Chefe de Equipe II	06	CDS-11
Chefe de Equipe III	10	CDS-10
Gerente de Administração	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	06	CDS-14
Assessor Especial 1	60	CDS-10
Assessor Especial 2	30	CDS-11
Assessor Especial 3	50	CDS-12
Assessor Especial 4	20	CDS-13
Assessor Especial 5	38	CDS-14
Assessor Especial 6	10	CDS-15
Assessor Especial 7	04	CDS-16
Assessor Especial	08	CDS-17
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	08	CDS-14
Gerente de Folha de Pagamento	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	04	CDS-14
Gerente de Execução Orçamentária	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	04	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	03	CDS-19
Chefe de Núcleo	03	CDS-14
Gerente de Benefícios e Proventos	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	03	CDS-14
Assistente de Transporte	04	CDS-12
TOTAL	866	-